



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

**RESOLUÇÃO Nº.XX DO CONSELHO SUPERIOR,
DE XX DEXXXX DE 2022.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE, para vigência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERTÃO
PERNAMBUCANO**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS (NAPNE)**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O presente regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Parágrafo Único: O NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE), criado pela resolução nº 35 de 2012 do Conselho Superior do IFSertãoPE, é o setor que promove e assegura as ações de inclusão no âmbito institucional envolvendo todos os setores: ensino, pesquisa, extensão, inovação, planejamento, administração, e está em consonância com as legislações vigentes ligadas a pessoas com deficiência.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º O NAPNE é um núcleo de natureza propositiva, consultiva, executiva, com realização do atendimento educacional especializado, e tem por finalidade promover políticas públicas de inclusão e assessorar o desenvolvimento de ações de natureza sistêmica no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação que promovam o cumprimento efetivo das legislações vigentes.

Art. 5º Para fins deste regimento, considera-se público do NAPNE, prioritariamente, estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades e superdotação, bem como pessoas com mobilidade reduzida.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Para implementação das ações inclusivas, cada Unidade do IFSertãoPE terá o Núcleo de Atendimento às pessoas com Necessidades Específicas e uma Coordenação do NAPNE na Reitoria. Nesta, a Coordenação estará vinculada à Pró-Reitoria de Ensino e, nos *Campi*, às Diretorias de Ensino ou ao Setor de Ensino equivalente.

§ 1º O NAPNE, em cada *Campus* do IFSertãoPE, será composto por uma Coordenação e por membros, tais como: técnicos administrativos e docentes instituídos por meio de portaria. Os membros do NAPNE serão aqueles que tenham interesse pela temática e que se colocarem à disposição para compor o Núcleo.

§ 2º O NAPNE também contará com a equipe de profissionais especializados que realizarão o atendimento aos estudantes, tais como: Instrutor, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia-intérprete, Brailista, Professor de Educação Especial – que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), Psicopedagogo, Apoio Escolar e outros que venham a ser necessários. Estes profissionais poderão compor a portaria da equipe mínima ou não.

§ 3º A equipe multidisciplinar prestará apoio ao NAPNE quando solicitada, independentemente de sua participação como membro efetivo. Sendo convocada para as reuniões do NAPNE quando for necessário ou caso precise de orientações relacionadas a sua atuação profissional.

§ 4º. O NAPNE buscará estabelecer parcerias, quando necessário, para suas atividades internas, com representantes da comunidade que façam parte do segmento da pessoa com deficiência.

Art. 7º A Coordenação do NAPNE, na Reitoria, será indicada pela Pró-Reitoria de Ensino e, nos *Campi*, será designada pela Direção Geral do *Campus* na formação da sua equipe, podendo ser através de consulta aos membros ou de forma direta.

Art. 8º Não poderá mais compor a equipe do NAPNE como membro os que:

I – contrariarem as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II – faltarem, sem justificativa, três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III – não cumprirem suas atribuições como membros do Núcleo, sem apresentarem justificativa.

Art. 9º Os profissionais especializados irão cumprir suas atribuições de acordo com a legislação vigente específica de cada profissão; ao realizarem os atendimentos do NAPNE, farão de forma planejada com os membros e com a coordenação do NAPNE.

Art. 10º Os membros do NAPNE que não fizerem parte da equipe especializada, não serão responsáveis pelos atendimentos especializados de que os estudantes com deficiência precisam conforme as legislações vigentes.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Ao NAPNE, compete, dentro das suas atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo Instituto Federal do Sertão Pernambucano:

I – promover a cultura da Educação Inclusiva no âmbito do IFSertãoPE, podendo ser por meio de ações educacionais, por meio de projetos, entre outras atividades para a convivência, a aceitação e o respeito às especificidades das pessoas com deficiência e com altas habilidades e superdotação, fomentando a quebra das barreiras atitudinais, educacionais, arquitetônicas, comunicacionais, sociais e transporte, visando à permanência e êxito;

II - contribuir para a implementação de políticas de acesso, de permanência e de conclusão com êxito dos estudantes com deficiência;

III – orientar a comunidade acadêmica, bem como seus familiares, quanto aos direitos e deveres no atendimento ofertado pelo NAPNE;

IV - articular os diversos setores da Instituição em atividades relativas à inclusão,

orientando quanto às prioridades de ações, de aquisição de equipamentos, de software e de material didático-pedagógico a serem utilizados nas práticas educativas, propiciando corresponsabilidade na construção de ações educativas de inclusão na Instituição;

V - avaliar as demandas dos estudantes com deficiência, através de estudo de caso e de emissão de parecer, com a descrição de quais serviços poderão ser ofertados pelo NAPNE e orientar a procura da rede de serviços públicos;

VI – auxiliar a avaliação diagnóstica para a identificação das necessidades específicas, junto ao Núcleo Pedagógico e aos Conselhos de Classe;

VII – articular, junto à Gestão, a garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de acordo com a legislação vigente;

VIII – contribuir para o fomento e a difusão de conhecimento acerca das tecnologias assistivas;

IX – colaborar com a comissão de Processo Seletivo no sentido de garantir as adaptações necessárias para os candidatos com deficiência que realizarão os exames de seleção para ingresso no IFSertãoPE;

X – assessorar os projetos da Instituição que visem à inclusão, quando demandado;

XI – viabilizar material de consulta e de pesquisa sobre inclusão e acessibilidade;

XII – promover cursos, palestras, workshops e seminários relativos à inclusão, incentivando a interação com a comunidade acadêmica;

XIII – orientar as pessoas com deficiência, quando necessário, encaminhando-as para as redes de serviços e as demais políticas públicas;

XIV – contribuir para a revisão de documentos institucionais, visando à inserção de questões relativas à inclusão dos estudantes com deficiência;

XV – identificar os estudantes com deficiência no *Campus*, por meio da participação em reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe, contato com coordenações de curso, Setor de Saúde, familiares dos estudantes, entre outros;

XVI – incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam estudantes com deficiência;

XVII – indicar à Direção Geral, junto com a Direção de Ensino, os recursos necessários para o pleno funcionamento dos NAPNEs;

XVIII – promover reuniões e eventos para compartilhar experiências entre os

NAPNEs e outras instituições que desenvolvem atividades de inclusão;
XIX – elaborar relatório anual das ações inclusivas desenvolvidas pelo Núcleo;
XX - fornecer dados sobre inclusão e acessibilidade para o NAPNE na Reitoria;
XXI – mapear necessidades para melhorias em relação à infraestrutura e à formação dos membros dos NAPNEs dos *Campi* do IFSertãoPE.

Art. 12º São atribuições da Coordenação do NAPNE na Reitoria:

- I - promover ações propositivas e colaborativas aos NAPNEs no âmbito do IFSertãoPE;
- II - revisar periodicamente o regimento do NAPNE junto aos Núcleos Locais;
- III – realizar estudo e adequação no que tange à Certificação de Terminalidade Específica para Pessoas com Deficiência junto à equipe especializada;
- IV – encaminhar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação do NAPNE na Reitoria à PROEN;
- V – representar os NAPNEs em ocasiões em que se fizer necessário;
- VI – propor ações e mecanismos para garantir a efetividade dos NAPNEs;
- VII - sugerir e apresentar demandas de atividades aos NAPNEs nos *Campi*;
- VIII - elaborar o planejamento de ações junto aos Coordenadores dos NAPNEs nos *Campi*;
- IX - apoiar as atividades sugeridas pelos NAPNEs dos *Campi*;
- X - alimentar dados relativos aos estudantes com deficiência nos Sistemas ligados ao ensino;
- XI – articular, junto aos *Campi*, a Orientação e Formação de servidores na temática da Inclusão e Acessibilidade;
- XII - acompanhar e apoiar as ações institucionais para execução de projetos relacionados à inclusão no IFSertãoPE;
- XIII – manter os NAPNEs nos *Campi* atualizados quanto à legislação e às informações sobre políticas inclusivas;
- XIV – acompanhar políticas, programas e ações relativas ao acesso, permanência e êxito dos estudantes com necessidades específicas no IFSertãoPE através do acompanhamento sistêmico aos NAPNEs;
- XV – acompanhar o processo de inclusão de forma sistêmica no IFSertãoPE;
- XVI – promover a articulação das políticas inclusivas encaminhadas pelo Ministério

da Educação junto aos *Campi*;

XVII – articular diretrizes a serem executadas pelos NAPNEs nos *Campi*;

XVIII – mapear necessidades para melhorias em relação à infraestrutura e à formação dos membros dos NAPNEs e demais servidores do IFSertãoPE.

Art. 13º São atribuições do Coordenador do NAPNE do *Campus*:

I - acompanhar os processos seletivos de ingresso de estudantes no *Campus*, a fim de auxiliar a população com deficiência desde a efetivação das inscrições nos processos seletivos à matrícula institucional;

II - elaborar instrumentos de monitoramento e de acompanhamento dos estudantes com deficiência, desde o seu ingresso, a fim de garantir a permanência e conclusão com êxito em todo seu processo de ensino-aprendizagem;

III - participar das reuniões de planejamento, em conjunto com os NAPNEs, no âmbito do IFSertãoPE;

IV - participar e contribuir com as discussões acerca da adequação curricular dos cursos, quando necessário, ao cumprimento das determinações legais;

V - participar das reuniões do Conselho de Classe e do Colegiado/Núcleo Docente Estruturante, a fim de dirimir situações relativas aos estudantes com deficiência;

VI – articular, junto ao setor pedagógico e à assistência estudantil, o atendimento às especificidades dos estudantes com deficiência quando demandadas;

VII - buscar, com apoio da equipe multiprofissional, informações junto à família do estudante com a finalidade de compreender seu histórico biopsicossocial, quando necessário;

VIII – participar, em conjunto com os docentes e com a equipe pedagógica, da elaboração de material didático-pedagógico e de instrumentos de avaliação que sejam abrangentes e capazes de diagnosticar e atender claramente as habilidades e as competências desenvolvidas pelo estudante com necessidades educacionais específicas;

IX - solicitar capacitação para a equipe do NAPNE junto ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas-PDP do *Campus*;

X - demandar ao setor do Ensino a aquisição de materiais de consumo e permanente para pleno funcionamento do NAPNE;

XI – fomentar, junto aos setores do *Campus*, momentos de formação/capacitação conforme demandas apresentadas por seus servidores;

XII – elaborar o Plano de Trabalho Anual, o Calendário Anual e o Relatório Anual dos trabalhos realizados pelo NAPNE;

XIII – encaminhar o Relatório Anual de Atividades do NAPNE à Direção de Ensino

do *Campus* e ao NAPNE na Reitoria;

Art. 14º São atribuições dos demais membros do NAPNE:

I – subsidiar a coordenação apresentando demandas, sugestões e propostas que contribuam para elucidar as questões relativas à inclusão na Instituição;

II – participar das reuniões e auxiliar no planejamento, na execução e na avaliação das ações do Núcleo;

III – divulgar as atividades do Núcleo junto à comunidade;

IV – desenvolver atividades relacionadas às atribuições do NAPNE;

V – participar de atividades conforme sejam deliberadas em reunião do NAPNE.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º A Instituição deverá dispor de infraestrutura necessária para instalações do NAPNE, suporte administrativo, financeiro e apoio para o desenvolvimento das atividades planejadas.

Art. 16º A coordenação da Reitoria, junto aos coordenadores de cada *Campus*, assim como os coordenadores dos *Campi*, com os membros da portaria, reunir-se-ão de forma ordinária, preferencialmente bimestral, havendo possibilidade de reunirem-se extraordinariamente, quando necessário.

Art. 17º O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações previamente discutidas pelos NAPNEs e propostas oficialmente pela Comissão de Reformulação do Regimento do NAPNE.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 18º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Coordenação Geral do NAPNE, em conjunto com a Direção Geral do *Campus* e/ou Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 19º Todo documento comunga com os demais documentos institucionais, terminologias e organograma do IFSertãoPE.

Art. 20º Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSertãoPE.

Petrolina, 27 de fevereiro de 2023.